



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 058/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 025/2022

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA **PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 025/2022, do tipo Menor Preço por Lote nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de fardamento e artigos militares para uso de efetivos da Polícia Militar que desempenham suas funções no Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade na aquisição do objeto considerando a fundamental atuação dos policiais militares no município, principalmente para o estabelecimento e manutenção da ordem e segurança da população ipuaçuense, os quais demandam de condições de trabalho e identificação para o desempenho de suas funções.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de serviço a ser realizado in loco no Município de Ipuacu, zona urbana e rural, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.141.544/0001-98**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.141.544/0001-98, que ofertou uma proposta para o lote, no valor total de R\$ 4.165,35 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); **GENERAL ARTIGOS MILITARES**, inscrita no CNPJ nº 43.334.046/0001-56, apresentou proposta no valor de R\$ 4.741,00 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais) e; **SIDNEY RUBIAN CASTRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.762.923/0001-65, apresentou proposta no valor de R\$ 4.586,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.141.544/0001-98, com sede na Rua Albino Sá Filho, 251, Letra E Sala 01, Bairro Lider, no Município de Chapecó/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	JAQUETA DE AGASALHO CAQUI – PMSC – COR PADRÃO – TAM G	UN	01	R\$ 138,00	R\$ 138,00
2	CALÇA OP MASC CAQUI (FLEX) – PMSC – CAQUI – TAM. 40	UN	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
3	PLACA DE PERNA DIREITA MOD PRETO	UN	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
4	COTURNO MONTANA II DRY TAMANHO:44 COR: PRETO	UN	1	R\$ 565,00	R\$ 565,00
5	COTURNO ATTACK III DRY 38	UN	1	R\$ 695,00	R\$ 695,00
6	PORTA CAR PST DUPLO MOD MARPAT COYOTE	UN	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
7	PORTA UTIL QUADRADO PEQ. MOD MARPAT COYOTE	UN	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
8	PORTA ALGEMA MOD MARPAT COYOTE	UN	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
9	PORTA UTIL. HORIZONTAL MEDIO MOD MARPAT COYOTE	UN	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
10	CAPA COLETE BALÍSTICO III – A, MASPAT COYOTE M	UN	1	R\$ 582,35	R\$ 582,35
	VALOR TOTAL				R\$ 4.165,35

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 4.165,35 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**. O valor será pago em parcela única após a entrega do objeto e aceite do responsável pela Polícia Militar no município.



7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 46 - Elemento 3.3.90.30.23.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme o Edital.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 04 de abril de 2022.

**Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações**

**Vanessa Scherer
Membro da Comissão
Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão
Permanente de Licitações**